



RECURSO Nº....., de 2.022.

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre Questão de Ordem levantada pelo autor.

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 57, XXI, do Regimento Interno, combinado com o art. 19 do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar, traz a Vossa Excelência, em grau de recurso, a Questão de Ordem levantada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Reunião realizada em 25 de maio de 2.022, sobre a correta interpretação da decisão tomada nesta data pelo Ilustre Presidente do COETICA, Deputado Paulo Azi, que indeferiu o pleito objetivando suspender a tramitação do Processo nº 47/22, referente à Representação nº 15/22, do Partido Rede Sustentabilidade - REDE, em desfavor do Deputado Federal licenciado Josimar Maranhãozinho (PL/MA.)

A Questão de Ordem, abaixo transcrita, foi apresentada com fundamento nos arts. 21, 57 e 95 do Regimento Interno desta Casa.

"Tendo em vista que o Deputado Josimar Maranhãozinho se encontra licenciado, indago a V. Exa. sobre a possibilidade de adiar a tramitação da Representação nº 15, de 2022, em desfavor do referido Deputado, até que S.Exa. retorne ao exercício do seu mandato."

No entanto, o Presidente do Conselho de Ética alegou, em sua decisão, que há precedente naquele conselho, decorrente de consulta formulada à Consultoria Legislativa, e no Supremo Tribunal Federal, no mandado de segurança 25.579, os quais concluíram no sentido de que "o Deputado Federal licenciado continua Deputado, não perdendo seu mandato. Assim sendo, fica sujeito a todas as restrições e impedimentos decorrentes de seu *status* de parlamentar".





Dessa forma, entendeu ele que existem razões jurídicas suficientes para dar seguimento à representação oferecida em desfavor do Deputado Josimar Maranhãozinho, com a consequente instauração do processo por quebra de decoro parlamentar. A regra inscrita no Art. 56, II, da Constituição Federal, não torna o congressista imune ao processo ético-disciplinar.

JUSTIFICATIVA

Esta medida se faz necessária, uma vez que o Deputado Josimar Maranhãozinho se encontra licenciado de suas atividades parlamentares, motivo pelo qual está impossibilitado de exercer seu amplo direito de defesa perante o Colegiado.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LV, abaixo transcrito, assegura, em atendimento ao princípio da ampla defesa, aos acusados em geral a plena e completa possibilidade de produzir provas contrastantes às da acusação, com ciência prévia e integral do conteúdo da acusação.

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
(...)

LV - *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Sendo assim, não resta dúvida que tramitar um processo disciplinar em desfavor de um Parlamentar licenciado, impossibilitado de exercer seu sagrado direito de defesa, contrária a norma constitucional.

Diante de todo o exposto, solicita à Vossa Excelência o reexame da mencionada decisão tomada pelo Ilustre Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2.022.

Coronel Tadeu





Câmara dos Deputados

Deputado Federal PL/SP.

Apresentação: 15/06/2022 13:34 - Mesa

REC n.7/2022



3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu